PROJETO DE LEI N° /2010 (Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Inclui os produtos considerados como protetores ou bloqueadores solares na relação de medicamentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° Ficam incluídos, no âmbito do Governo Federal, na relação de medicamentos e não mais de cosméticos, os produtos considerados como protetores ou bloqueadores solares.
- Art. 2° Para fins de aplicação desta lei, considera-se protetor ou bloqueador solar todo produto cuja fórmula tenha a finalidade de proteger dos raios solares, com registro aprovado no Ministério da Saúde.
- Art. 3° O Ministério da Fazenda fica autorizado a incluir os produtos a que se refere o art. 2° desta lei na relação de medicamentos e integrantes de dispositivos legais que concedem isenção ou redução tributária.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A radiação ultravioleta do sol é a principal responsável pelo desenvolvimento de câncer e pelo envelhecimento da pele.

O protetor solar é um produto tópico que ajuda a proteger a pele, reduzindo as queimaduras solares e outros danos, principalmente o câncer de pele.

No ano de 2006 houve a Campanha Nacional de Prevenção de Câncer de Pele, que bateu o recorde mundial, registrando-se o maior número de exames gratuitos entre as campanhas realizadas, em um único dia. Foram examinados 41.751 pacientes, e desses 9,5% apresentaram a doença e foram encaminhados para tratamento gratuito, onde se constatou, também, um índice preocupante, indicando que 67,6 % de brasileiros ainda se expõem ao sol sem proteção.

O Instituto Nacional do Câncer tem em sua campanha contra o câncer de pele, entre as recomendações, a do uso de protetor solar; porém, a população em geral não o usa, devido ao elevado preço do produto.

O índice cada vez mais elevado de câncer de pele, devido à exposição ao sol é um caso de saúde pública, que gera custos elevados para os hospitais da rede pública, no tratamento da doença. Portanto, nada mais justo do que colocar esse produto como medicamento e não como cosmético, considerado um produto supérfluo e com elevada carga tributária.

Nossa Carta Magna garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". Com esta iniciativa estaremos iniciando uma política de saúde pública preventiva ao câncer de pele, iniciando-se pela inclusão do protetor solar na relação de medicamentos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 01/03/2010.

SUELI VIDIGAL Deputada Federal- PDT/ES